



&gt; SETAS - 000201 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** PDL 53 /2015

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

L I D O  
Em, 22.9.15  
Secretaria Legislativa

**Suspende por seis meses as ações de controle e ocupação do solo urbano nas áreas que especifica.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art.1º Ficam suspensas, pelo período de seis meses, as ações de controle e ocupação do solo urbano que resultem em desocupações e derrubadas de imóveis construídos em áreas passíveis de regularização fundiária, em assentamentos urbanos consolidados, bem como em áreas passíveis de regularização de assentamentos informais com características urbanas declarados de interesse social conforme estabelecido no Art. 129 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica à fiscalização do controle e uso do solo urbano de novos parcelamentos e de edificação vertical e horizontal excessivos com relação aos equipamentos urbanos e comunitários existentes.

§ 2º Também não se aplica o disposto no *caput* quando as ações visem ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, observado o disposto nos arts. 475-L, VI e 741, VI, do Código de Processo Civil, especialmente nas hipóteses em que o Poder Público não tenha promovido a execução judicial no prazo prescricional de cinco anos.

§ 3º O prazo constante no *caput* fica automaticamente revogado com a aprovação e publicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 21.9e2015 1651

§1935

mg



&gt; SETAS - 000202 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de decreto legislativo destina-se a regular, para efeito externo, **matérias de caráter político de competência privativa do Poder Legislativo**, sem sanção do Governador do Distrito Federal. Trata-se de um instrumento adotado para a materialização de competências privativas da entidade legislativa: o exercício do poder regulador, o controle fiscalizador do Estado, o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarado ilegal ou inconstitucional tanto pelo Supremo Tribunal Federal quanto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal nas suas respectivas áreas de competência, em sentenças transitadas em julgado. Compreende conteúdos disciplinados por dispositivos do Regimento Interno, tais como: — sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

No dia 08/09/2015, o Conselho Especial do TJDF, por maioria, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI que questionava a Lei Complementar 882/2014, referente à desafetação de áreas públicas intersticiais (becos), situadas em diversas regiões administrativas do DF.

A ADI foi ajuizada pelo MPDFT, por meio do Processo: ADI 2014 00 2 016828-2, que alegou, em síntese, que a lei impugnada não observou os requisitos exigidos pela Lei Orgânica do Distrito Federal para a desafetação de áreas públicas, que são: a prévia e ampla audiência da população interessada; a comprovação da existência de situação de relevante interesse público; e a realização de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados previamente pelo órgão competente do Distrito Federal.



&gt; SETAS - 000203 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

Os desembargadores entenderam que a lei preenche todos os requisitos para efetivar a desafetação das áreas e assim não possui qualquer vício de constitucionalidade.

Assim, põe-se em evidência o caráter **impertinente e temerário** da ação pública para os beneficiários da Lei nº 882, caso esta não tivesse sido editada.

A própria Lei Orgânica, ao tratar especificamente do tema, estabelece que a "ação do Governo do Distrito Federal na política habitacional será orientada em consonância com os planos diretores de ordenamento territorial e locais, especialmente quanto [...] ao **atendimento prioritário às comunidades localizadas em áreas de maior concentração da população de baixa renda**" (art. 328, inc. IV).

A Lei Orgânica distrital, em seu artigo 56, parágrafo único, do Ato de Disposições Transitórias, estabelece *in verbis*:

Art. 56. Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos. (Artigo e parágrafo único acrescidos pela Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 2002, e alterados pela Emenda à Lei Orgânica nº 49, de 2007.)73

Parágrafo único. A **alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área**, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo poderão **ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo**



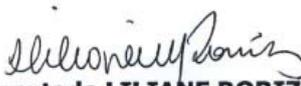
> SETAS - 000204 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Liliane Roriz*

**órgão competente do Distrito Federal.** (sem ênfases  
no original)

Assim, considerando propostas do Poder Executivo de tributar áreas ainda não legalizadas, mas em processo de legalização, e manifestação de que o projeto de lei disciplinando o uso e ocupação do solo urbano será encaminhado à Câmara Legislativa em futuro próximo, estamos propondo a suspensão das derrubadas e desocupação de área pública passíveis de regularização e ocupação consolidada pelo prazo de seis meses.

Sala das Sessões,

  
**Deputada LILIANE RORIZ**



&gt; SETAS - 000205 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Chico Vigilante



IND 5199 /2015

**INDICAÇÃO Nº****(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

L I D O  
Em, 22.9.15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a disponibilização de médicos obstetras e pediatras para o Hospital Regional de Santa Maria/DF – RA XIII.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a disponibilização de médicos obstetras e pediatras para o Hospital Regional de Santa Maria/DF – RA XIII.

#### JUSTIFICAÇÃO

Moradores de Santa Maria/DF se ressentem da falta de médicos no Hospital Regional de Santa Maria, principalmente nas especialidades de obstetrícia e pediatria.

O referido hospital é o segundo maior da rede pública de saúde do Distrito Federal, e ainda assim suspendeu o atendimento pediátrico deixando centenas de mães a mercê da própria sorte.

Atualmente, a população tem que fazer uma verdadeira peregrinação nas cidades do Distrito Federal em busca de atendimento médico. Entre as áreas mais afetadas pela vigente crise que a Capital do Brasil enfrenta, a pediatria é a mais crítica. A rede pública conta com apenas 560 pediatras, desses, somente 460 estão efetivamente trabalhando, o restante está com restrições por variados motivos. Apenas nesta especialidade existe uma carência de aproximadamente 200 profissionais.

Sabemos que a saúde é um direito social constitucionalmente garantido. Sendo assim, é dever do Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Portanto, encaminhamos a presente indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de regulamentar o direito à saúde como parte fundamental do direito à vida.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2015.

*[Assinatura]*  
**CHICO VIGILANTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**



&gt; SETAS - 000206 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Chico Vigilante



**INDICAÇÃO Nº** IND 5200/2015  
**(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

L I D O  
Em, 22/9/15  
  
Secretária Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, a instalação de um posto de atendimento do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon na Região Administrativa de Santa Maria/DF - RA XIII.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, a instalação de um posto de atendimento do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON na Região Administrativa de Santa Maria/DF - RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

Moradores de Santa Maria/DF se ressentem da falta de um posto de atendimento do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon na cidade.

Com a finalidade de suprir a vulnerabilidade do consumidor, conscientizar consumidores e fornecedores quanto aos seus direitos e deveres nas relações de consumo, dar celeridade à solução dos conflitos decorrentes das relações de consumo, e também harmonizar essas relações, a ausência desse instituto na cidade causa danos aos seus moradores, pois necessitam se locomover para outra região para usufruir dos benefícios promovidos pelo instituto, ocasionando com isso lentidão e atraso na resolução de conflitos.

Portanto, encaminhamos a presente indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de promover o equilíbrio das relações de consumo por meio da aplicação das normas de defesa do consumidor em benefício da sociedade.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2015.

**CHICO VIGILANTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**



&gt; SETAS - 000207 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Chico Vigilante

**INDICAÇÃO Nº****IND 5201/2015****(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

**L I D O**  
Em 22.9.15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a instalação de Escola Técnica na Região Administrativa de Santa Maria/DF - RA XIII.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a instalação de Escola Técnica na Região Administrativa de Santa Maria/DF - RA XIII.

### JUSTIFICAÇÃO

Moradores de Santa Maria/DF se ressentem da falta de uma Escola Técnica na cidade para oferecer oportunidade de aperfeiçoamento profissional para os seus habitantes.

A referida Escola tem a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da população do Distrito Federal, proporcionando Formação Profissional, e a inserção do cidadão no mercado de trabalho, por meio dos cursos de Educação Profissional em níveis Básico e Técnico, agilizando os caminhos da inserção social através da produção de bens e serviços.

Portanto, encaminhamos a presente indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim de promover a capacitação de profissionais competentes com a possibilidade de se tornarem cidadãos críticos, autônomos e criativos e que possam projetar um caminho para uma melhor construção de sua comunidade.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2015.

*[Assinatura]*  
**CHICO VIGILANTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**



&gt; SETAS - 000208 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Chico Vigilante

**INDICAÇÃO Nº****IND 5202/2015****(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

L I D O  
Em 22/9/15  
  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, a instalação de Centro Cultural na Região Administrativa de Santa Maria/DF - RA XIII.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, a instalação de Centro Cultural na Região Administrativa de Santa Maria/DF - RA XIII.

#### JUSTIFICAÇÃO

Moradores de Santa Maria/DF se ressentem da falta de Centro Cultural onde possam promover a cultura entre os habitantes de sua comunidade.

Os referidos Centros se tornam espaços de lazer comunitário, onde são realizadas oficinas de música, canto, arte, histórias e diversos outros tipos de manifestações culturais. Proporcionam também momentos de descontração, valorização, reconhecimento e prazer. Tem ainda, a capacidade de ofertar aos jovens opção de entretenimento àqueles que devido aos fatores econômicos são impossibilitados de desfrutar do lazer.

Portanto, encaminhamos a presente indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, a fim ofertar atividades diversificadas proporcionando uma qualidade de vida melhor e mais saudável àquela comunidade.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2015.

**CHICO VIGILANTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**



&gt; SETAS - 000209 &lt;

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



IND 5203 /2015

INDICAÇÃO Nº  
(Do Sr. Deputado LIRA)

L I D O  
Em. 22/9/15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo que por intermédio da CAESB-Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, promova a implantação de rede de distribuição de água no Bairro Vila do Boa em São Sebastião - RA XIV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que por intermédio da CAESB-Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, a implantação de rede de distribuição de água no Bairro Vila do Boa em São Sebastião - RA XIV.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de justa reivindicação dos moradores que necessitam de abastecimento de água potável e não gozam desse direito, naquela área de São Sebastião.

Considerando que para o Estado é prioritário o atendimento das demandas da sociedade, e por tratar-se de assunto de necessidade básica, até porque a água é vital para a subsistência humana, não poderemos deixar de atender aos moradores que imploram pela melhoria da qualidade de vida aos moradores da região.

Diante do exposto, conclamo aos nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em

*[Assinatura]*  
LIRA - PHS  
Deputado Distrital

SECRETARIA LEGISLATIVA 17Set2015 17:45

*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Parlamentar**  
**Gabinete Dep. LIRA**



INDICAÇÃO Nº **IND 5204 /2015**  
 (autor: Dep. Lira)

Sugere ao Poder Executivo a elaboração de Decreto regulamentador da lei 916, de 13 de setembro de 1995, a qual "Disciplina as atividades de comércio varejista e armazenamento de gás liquefeito de petróleo – GLP no Distrito Federal quanto à segurança e dá outras providências".

L I D O  
 Em, 22.9.15  
 Secretaria Legislativa

> SETAS - 000210 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a elaboração de Decreto regulamentador da lei 916, de 13 de setembro de 1995, a qual "Disciplina as atividades de comércio varejista e armazenamento de gás liquefeito de petróleo – GLP no Distrito Federal quanto à segurança e dá outras providências".

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente proposição é a retomada de discussão acerca da segurança no armazenamento, comercialização e transporte do gás liquefeito de petróleo – GLP, vastamente difundido em todas as regiões administrativas do Distrito Federal. Muito embora a lei mencionada na epígrafe date de 1995, por razões diversas ainda não houve a regulamentação da norma e é exatamente essa ausência por parte do Poder Executivo que está a permitir descontrole na fiscalização e normatização da atividade, forte no que concerne à possibilidade de existência de postos de revenda em área residencial, próxima a colégios e em locais de grande circulação de pessoas. Some-se a esta realidade a limitação da atividade fiscalizadora, até porque as regras norteadoras da temática em comento têm nascedouro em portarias da Agência Nacional de Petróleo, revelando-se, portanto, distantes de particularidades dos municípios e estados.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Parlamentar**  
**Gabinete Dep. LIRA**



Além disso, também em decorrência da inexistência de norma atualizada que discipline o uso e ocupação do solo em todo o Distrito Federal, percebe-se que a comunidade encontra-se desamparada nessa seara, eis alguns dos consistentes argumentos que ensejam a imediata regulamentação da lei 916/95, oportunidade em que a sensibilidade do governo ante a complexidade do tema propiciará a elaboração de Decreto que contemple temas como local apropriado para revenda, espaço físico necessário, manuseio e armazenamento.

Em face do exposto, pugnamos pela aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões,

Dep. LIRA  
PHS

> SETAS - 000211 <



&gt; SETAS - 000212 &lt;

1

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****LEI Nº 916, DE 13 DE SETEMBRO DE 1995****Disciplina as atividades de comércio varejista e armazenamento de gás liquefeito de petróleo – GLP no Distrito Federal quanto à segurança e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

**Art. 1º** O comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP, objeto de fiscalização e normatização do Poder Público local, será realizado em observância aos termos desta Lei.

§ 1º A atividade econômica referida no *caput* deste artigo compreende a compra e venda de pequenas quantidades de recipientes transportáveis de aço, padronizados, para gases liquefeitos de petróleo.

§ 2º A quantidade máxima de recipientes para definir-se a transação comercial como varejista será fixada em regulamento expedido pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

**Art. 2º** A fiscalização de segurança do comércio varejista e do armazenamento de GLP a cargo do Poder Público local, para os fins desta Lei, e sem prejuízo da fiscalização a cargo do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, é aquela realizada pelos seguintes órgãos ou entidades:

- I – Serviço de Fiscalização de Posturas, ou serviço similar, na área de cada Administração Regional;
- II – Defesa Civil do Distrito Federal;
- III – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF.

**Art. 3º** Os critérios técnicos a serem observados e os padrões que balizarão a fiscalização são aqueles definidos na legislação pertinente, a saber: Portaria MINFRA nº 843/1990 e 225/1991; Portarias DNC nº 16/1991 e 4/1992; Decretos locais nº 596/1997 (Código de Edificações de Brasília) e 13.059/1991 (Código de Obras e Edificações); e ABNT NB-324/1982 (NBR 8461, ABR/1984); ou na que lhe venha a suceder.

**Art. 4º** A fiscalização pelos órgãos ou entidades referidos no art. 2º, I a III, poderá ser complementada, a critério do agente fiscalizador, pela interdição temporária do estabelecimento infrator, nos casos em que se evidenciar iminente perigo de grave lesão à vida, à saúde, ao patrimônio público ou privado ou à segurança de pessoas, observados os seguintes procedimentos:

- I – da interdição de estabelecimento infrator pelo Poder Público local resultará auto de infração circunstanciado, que constituirá notificação ao Departamento Nacional de Combustíveis;



&gt; SETAS - 000213 &lt;

2

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

II – as infrações serão notificadas no prazo de 2 (dois) dias úteis ao Departamento Nacional de Combustíveis para as providências legais;

III – a interdição a que estará sujeito o estabelecimento infrator durará até que o Departamento Nacional de Combustíveis se manifeste sobre o caso, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 1.021, de 27 de dezembro de 1993.

**Art. 5º** O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 13 de setembro de 1995

**DEPUTADO GERALDO MAGELA**

*Presidente*

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 14/9/1995.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT**



**INDICAÇÃO Nº IND 5205 /2015**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Governo do Distrito Federal que envie a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal."**

L I D O  
 Em 22/9/15  
 Secretária Legislativa

> SETAS - 000214 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, ao Governo do Distrito Federal que envie a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo que envie a esta Casa, Projeto de Lei, que disponha sobre a Gestão Democrática do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal com eleições diretas para gestores da SES/DF.

Objetiva-se ainda com o Projeto, que a sociedade social possa participar da escolha dos gestores, baseado na competência, habilidade e comprometimento com a comunidade. A garantia de transparência da gestão na rede pública de saúde e o acesso às informações para o pleno exercício da cidadania e a contribuição para a formação de uma nova consciência sanitária, que considere a compreensão ampliada de saúde e contemple a sua articulação intersectorial com outras áreas das políticas públicas.

A estratégia de Gestão Democrática tem por finalidade implementar processo de pactuação coletiva e de cogestão. Existem vetores de dobras inseparáveis do

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:43

819335



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT**



campo da saúde como sujeitos (desejos, necessidades e interesses), processos de trabalho (saberes), poder (modos de estabelecer as relações) e políticas públicas (coletivização dessas relações) e por isso é necessário estabelecer processos transversais, com resolubilidade em que, trabalhadores, gestores e usuários são protagonistas.

Busca-se através deste projeto a proteção do Sistema Único de Saúde, a retomada do atendimento em saúde com respeito, para avançarmos em direção a estratégias coletivas para a melhoria na qualidade da saúde de forma integral.

Com as eleições diretas dos gestores da saúde, esperamos que o viés da competência do compromisso com a vida seja a excelência e que o Controle Social seja visto por estes profissionais eleitos por todos, onde ambos possam cumprir suas funções com respeito e solidariedade.

Encaminhamos anexa uma minuta do referido Projeto de Lei para apreciação.

Sala das comissões, em                      de                      de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

> SETAS - 000215 <

&gt; SETAS - 000216 &lt;

1

**MINUTA**  
**PROJETO DE LEI Nº**  
(Autoria: Poder Executivo)

*Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

**Art. 1º** Esta Lei trata da gestão democrática do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUSDF, conforme disposto no art.198, III da Constituição Federal, do disposto no art. 7º, VIII da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme o art. 1º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro 1990, LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 e nos arts. 205 III e 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Decreto 7.508 de 28 Junhos de 2011 E RESOLUÇÃO 453 DE 10 DE MAIO DE 2012 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE.

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 2º** A gestão democrática do SUS-DF obedece aos seguintes princípios e finalidades:

I - Efetivar a participação social na formulação, implementação e fiscalização da política de Saúde do Distrito Federal, um dos pilares do Sistema Único de Saúde.

II – Democratizar e descentralizar a gestão pública em saúde no Distrito Federal, com o intuito de torná-la mais adequada ao atendimento das necessidades de saúde da população;

III – Garantir a transparência da gestão da rede pública de saúde e o acesso às informações e conhecimentos para o pleno exercício da cidadania;

IV – Contribuir para a formação de uma nova consciência sanitária, que considere a compreensão ampliada de saúde e contemple a sua articulação intersetorial com outras áreas das políticas públicas.

**CAPÍTULO II**

**DA CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 3º.** A Conferência de Saúde do Distrito Federal, órgão colegiado, permanente, deliberativo com representação do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, reunir-se-á a cada dois anos para propor, discutir e deliberar sobre as diretrizes de cumprimento obrigatório da política de saúde do distrito federal.

&gt; SETAS - 000217 &lt;

2

**Art. 4º.** Os objetivos da Conferência são:

I – consolidar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal- SUS, contidos na Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 1990 e na Lei Orgânica de Saúde do Distrito Federal;

II – avaliar a situação de saúde do Distrito Federal e propor diretrizes e prioridades para a formulação da política de saúde do Distrito Federal;

III - Fortalecer o controle social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade.

**Art. 5º.** A Conferência será convocada pelo Governador ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde, pela maioria absoluta de seus membros (50% + 1 dos titulares ou respectivos suplentes na ausência deles).

§ 1º. Em se tratando de convocação do governador do distrito federal, deverá ocorrer até o último dia útil do mês de maio e realização 60 dias após tal convocação;

§ 2º. Os conselhos regionais de saúde de cada região administrativa- ra terão prazo de até 30 dias após a convocação para elaboração de suas proposições para encaminhamento à conferência;

§ 3º. Os conselhos regionais de saúde de cada região administrativa encaminharão as proposições constantes no parágrafo anterior, até o 40º. dia após a convocação que trata este artigo, para apreciação das pré-conferências citada do artigo 7º. em diante.

§ 4º. O descumprimento dos prazos estipulados no presente artigo implicará crime de responsabilidade, com aplicação das penas previstas.

**Art. 6º.** O Conselho de Saúde do Distrito Federal aprovará o Regimento de convocação da Conferência de Saúde do Distrito Federal

**Art. 7º.** A Conferência será precedida pela realização de Pré-Conferências convocadas pelos diversos segmentos sociais para apreciação e aprovação de propostas e eleição de delegados regionais para a conferência de saúde distrital.

*Parágrafo Único:* Os Conselhos Regionais de Saúde de cada RA encaminharão as proposições constantes no parágrafo anterior, até o 50º dia após a convocação para a conferência distrital de saúde.

**Art. 8º.** A representação dos usuários na Conferência de Saúde do Distrito Federal será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, da seguinte forma:

- I. 50% representantes dos usuários;
- II. 25% profissionais de saúde; e
- III. 25% gestores e prestadores de serviços de saúde.

**ART. 9º.** As despesas com a organização e realização da conferência correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela secretaria de saúde do distrito federal.

**ART. 10º.** A conferência de saúde do distrito federal constitui instância preparatória para a conferência nacional de saúde, na qual ocorrerá a escolha dos delegados distritais para a conferência nacional.

&gt; SETAS - 000218 &lt;

3

*Parágrafo único:* a representatividade dos delegados distritais se dará seguindo a forma paritária, prevista em lei, sendo que cada RA obrigatoriamente necessita estar representada, respeitando-se a proporcionalidade.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 11.** O Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, com representação do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões, consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O CSDF atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, no âmbito do Distrito Federal, inclusive em seus aspectos econômico-financeiros e nas estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados respeitadas as demandas da população aprovadas na Conferência de Saúde do Distrito Federal

**Art. 12.** O CSDF é composto por vinte e oito membros conselheiros titulares, distribuídos de forma paritária, sendo quatorze representantes dos usuários, sete representantes dos trabalhadores de saúde e sete representantes dos gestores e prestadores de serviços públicos e privados de saúde, com a seguinte distribuição de vagas:

I – As quatorze vagas de usuários deverão ser compostas por representantes de associações e entidades civis organizadas, devidamente constituídas e em funcionamento em prol dos interesses da sociedade.

II – as sete vagas de trabalhadores em saúde deverão ser compostas, dentre as representações de trabalhadores das diversas áreas, seguimentos e categorias, por meio de entidades representativas de carreiras de nível superior e médio devidamente constituído e em funcionamento em prol dos interesses da sociedade.

- a) um representante de entidades médicas;
- b) um representante de entidades de enfermeiros;
- c) dois representantes das demais carreiras de saúde de nível superior;
- d) um representante de entidades dos técnicos e auxiliares de enfermagem;
- e) um representante dos trabalhadores de saúde de nível médio;
- f) um representante dos trabalhadores das atividade-meio;

III – as sete vagas de gestores públicos e privados deverão ser compostas pelas seguintes representações:

- a) um representante dos hospitais privados;
- b) um representante da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS;
- c) um representante do Hospital Universitário de Brasília – HUB/FUB ou dos Hospitais Militares das Forças Armadas;
- d) três representantes da SESDF;
- e) um representante da Fundação Hemocentro de Brasília.

&gt; SETAS - 000219 &lt;

4

§ 1º Para cada titular haverá um suplente.

§ 2º O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal é membro nato do CSDF.

§ 3º A ocupação de cargo efetivo ou comissionado do quadro de pessoal da SES/DF e a vinculação a entidades de classe de profissionais de saúde constituem impedimentos para a participação no CSDF como conselheiro no segmento de usuários.

§ 4º A ocupação de cargo comissionado na SESDF constitui impedimento para representar o segmento de trabalhadores no CSDF.

§ 5º Os Conselheiros de Saúde do DF lotados na SES/DF têm garantida a estabilidade e a inamovibilidade, pelo período de um ano após o término dos respectivos mandatos.

§ 6º O Governador do Distrito Federal determinará a publicação, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, dos nomes dos membros titulares e suplentes do CSDF, após as devidas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes.

**Art. 13.** A participação no CSDF, na qualidade de conselheiro, é de caráter voluntário, de relevância pública, e não gera qualquer direito a vantagem ou remuneração.

§1º Os conselheiros do CSDF, quando participarem de atividades do Conselho de Saúde, serão dispensados do trabalho, sem perda de vencimentos ou vantagens, mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Executiva do CSDF.

§2º A participação de membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida no CSDF.

**Art. 14.** O Presidente do CSDF será eleito entre os membros titulares do Plenário, na primeira reunião Plenária a se realizar após a posse, permitida a recondução uma única vez.

*Parágrafo único.* Na ausência do Presidente, este será substituído por um conselheiro aprovado por maioria de votos entre os conselheiros titulares do CSDF.

**Art. 15.** O Presidente poderá ser destituído, mediante cometimento de falta grave, definida no Regimento Interno do Conselho, após apuração e julgamento transitado em julgado, realizado por dois terços dos conselheiros titulares do CSDF.

**Art. 16.** O CSDF contará com as seguintes estruturas:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por representantes de cada segmento, respeitando-se a paridade de que trata o art. 2º, com mandato coincidente ao do Presidente;

III – Secretaria Executiva, com atribuições especificadas no Regimento Interno.

*Parágrafo único.* O Secretário Executivo, com função de suporte técnico-administrativo, será indicado pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal e APRECIADO E subordinado ao Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

**Art. 17.** O CSDF criará comissões intersetoriais, nos termos dos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como instalará comissões internas, comissões técnicas e grupos de trabalho de caráter temporário ou permanente, para o estudo de problemas que estejam no âmbito de suas competências legais e regimentais e para a proposição da atuação do conselho em relação a essas matérias.

&gt; SETAS - 000220 &lt;

5

**Art. 18.** O Governo do Distrito Federal garantirá, por meio da SES/DF, autonomia, instalação física, condições materiais, quadro de pessoal, dotação orçamentária própria e capacitação dos conselheiros para o funcionamento do CSDF.

**Art. 19.** O orçamento do CSDF será executado pela Secretaria Executiva do CSDF, gerenciado pela Mesa Diretora e fiscalizado pelo Plenário. Tal dotação orçamentária estará prevista no plano de saúde distrital proposto no ano anterior para execução no ano corrente.

§ 1º. O CSDF prestará contas de tais recursos em relatório anual e encaminhará ao TCDF de ofício, em até 30 dias após o ano em exercício, sob pena de crime de responsabilidade que incorrerá sobre o presidente e os membros da mesa diretora.

**Art. 20.** O CSDF se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 21.** As reuniões plenárias do CSDF serão abertas ao público e para garantir maior participação da sociedade obrigatoriamente deverão ter seu calendário divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal e na página oficial do Governo do Distrito Federal na internet em local de fácil visualização pela população na página inicial e na página da secretaria de saúde de forma permanente GARANTINDO-SE A ACESSIBILIDADE do histórico de atividades.

**Art. 22.** As decisões do CSDF serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada dos votos.

**Art. 23.** O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno, de modo a não coincidir com o mandato do Governador do Distrito Federal.

**Art. 24.** Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, ou cujo procedimento for declarado, pelo Plenário do Conselho, incompatível com o decoro da função.

§ 1º: deverá ser publicada em diário oficial a substituição dos conselheiros no prazo de 15 dias após comunicação do CSDF e deverá proceder com a comunicação da perda de mandato em até 5 dias após a realização da reunião que motivou a perda de mandato do conselheiro.

§ 2º: O CSDF deverá comunicar às entidades representativas de usuários e de trabalhadores de saúde da perda de mandato do respectivo representante em até 5 dias após a realização da reunião que motivou tal perda. As entidades deverão preencher as vagas a que têm direito indicando os substitutos até 15 dias após comunicação do CSDF.

§ 3º: Caso a entidade à qual pertence a vaga no CSDF não encaminhe substituto para o conselheiro destituído em prazo oportuno, segundo supracitado, a entidade será substituída por outra entidade, devendo ser realizada nova chamada pública no prazo máximo de 15 dias, mediante publicação no diário oficial do distrito federal, com regras claras e prazos para credenciamento de 30 dias e mais 30 dias para eleição e homologação da nova entidade. a entidade que perder o assento no CSDF não poderá participar do pleito em que estiver sendo substituída mas poderá participar de seleções posteriores.

§ 4º: implicará crime de responsabilidade o descumprimento dos prazos deste ARTIGO pelo Governo do Distrito Federal e do CSDF.

**Art. 25.** O CSDF manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

&gt; SETAS - 000221 &lt;

6

§ 1º As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Governador do Distrito Federal no prazo de até trinta dias, dando-lhes publicidade e destaque na página inicial do sitio oficial no Diário Oficial do Distrito Federal e sitio da internet.

§ 2º Decorrido o prazo mencionado no §1º e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo Governador ao CSDF com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, a resolução ficará automaticamente aprovada, não cabendo nenhum outro recurso ou contestação.

§ 3.º Para aumentar a publicidade e permitir acesso ao histórico do funcionamento e ações, o Governo do Distrito Federal criará página específica na internet para publicar as programações, resoluções, atos e demais ações do CSDF no sitio oficial do Governo do Distrito Federal no prazo máximo de 180 dias, devendo ter um acesso de destaque na página inicial do sitio oficial do Governo do Distrito Federal. O CSDF terá prazo máximo de 90 dias para publicação de todos os atos ocorridos até a criação da página na internet e de até 24 horas da ocorrência de cada ato e imediato de notícias.

**Art. 26.** Compete ao CSDF, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde:

I – elaborar o Regimento Interno, receber e apreciar sugestões para o regimento interno dos Conselhos Regionais de Saúde de cada RA;

II – aprovar as diretrizes gerais da Política de Saúde do Distrito Federal e acompanhar a sua execução, observando as propostas aprovadas na Conferência de Saúde do Distrito Federal. Dar publicidade de todas as ações do Conselho na forma e prazos constantes no **Art. 25**.

III - apoiar e incentivar a mobilização e a articulação da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, com vistas ao fortalecimento da participação e do controle social;

IV – deliberar sobre os programas e projetos de saúde a serem encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde do Distrito Federal;

VI – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, segundo os critérios epidemiológicos;

VII – acompanhar a execução financeira e a destinação dos recursos do Fundo de Saúde do Distrito Federal;

VIII – fiscalizar e controlar a execução orçamentária e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo os do Fundo de Saúde do Distrito Federal, os transferidos e próprios do Distrito Federal e da União;

IX – atuar em caráter deliberativo na formulação dos planos anuais e plurianuais de saúde e avaliar os relatórios de gestão, no prazo de noventa dias, prorrogáveis por trinta dias, a contar da data de recebimento dos documentos correspondentes pela Secretaria do CSDF;

X – representar, junto aos órgãos de controle externo e interno – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria Geral da União e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme couber – no caso de não encaminhamento dos relatórios de gestão ao CSDF, pelo Secretário de Saúde, no cumprimento dos prazos regimentais;

&gt; SETAS - 000222 &lt;

7

XI – propor diretrizes para a elaboração dos planos de saúde, em função das diversas situações epidemiológicas e da capacidade organizacional dos serviços e resultados das pesquisas realizadas no ano anterior;

XII – articular com os Comitês de Ética em Pesquisa – CEP instalados no Distrito Federal, indicando representantes de usuários nesses comitês e acompanhando sua atuação;

XIII – requerer, estimular e apoiar os estudos e pesquisas sobre assuntos da área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS no Distrito Federal;

XIV – convocar extraordinariamente, nos termos do art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Conferência de Saúde do Distrito Federal;

XV – apoiar o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde.

XVI – emitir Aviso Público de convocação de eleição e constituir comissão eleitoral em até sessenta dias anteriores à data de encerramento de cada mandato;

XVII – aprovar, acompanhar e avaliar a Política de Gestão de Trabalho do SUS;

XVIII – requisitar aos órgãos da SES/DF informações ou documentos para o cumprimento de suas atribuições;

XIX – Realizar bi anualmente, entre os meses de abril a junho, pesquisas com indicadores quantitativos e qualitativos dos serviços de saúde prestados à população obedecendo a rigor metodológico de pesquisa científica, com divulgação dos resultados e propor melhorias com base nesses resultados.

XX – promover diligências para fiscalizar, quando necessário, as unidades da SES/DF.

§ 1º O CSDF atuará como um dos protagonistas da elaboração do plano de saúde distrital, considerando-se os planos de saúde regionais, também elaborados pelos seus respectivos conselhos, devendo proceder com:

I – implementação das diretrizes da política de saúde e deliberações das Conferências de Saúde;

II – cumprimento das disposições do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, relativas à aplicação dos recursos determinados;

III – A execução das ações programadas e citadas nas normas regulamentadoras do SUS, priorizando a atenção primária de saúde.

IV – Observação dos resultados da pesquisa bianual supracitada e cujos indicadores deverão nortear as ações no sentido de identificar e solucionar as fragilidades prioritárias da rede.

§ 2º. Para dar cumprimento ao estabelecido no inciso IX, o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal enviará o relatório de gestão à Secretaria Executiva do CSDF até o dia 30 de abril do ano seguinte ao da execução orçamentária.

§ 3º. Na hipótese de não execução das ações programadas, de descumprimento de metas ou de não execução de recursos conforme previsto no plano de saúde, o relatório de gestão será instruído pelo gestor com notas explicativas acompanhado de parecer conclusivo do Sistema de Auditoria do SUSDF, em que constem:

I – as razões da não realização dos gastos previstos e das ações programadas, do não atingimento ou da alteração das metas estabelecidas;

II – o plano de adequação de ações e metas com orçamento e cronograma definidos.

§ 5º O CSDF, em seu parecer sobre os relatórios de gestão, manifestar-se-á, no mínimo, sobre:

I – cumprimento das disposições do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, relativas à aplicação dos recursos determinados;

II – execução das ações programadas no plano de saúde e cumprimento das respectivas metas;

III – Até 10 dias após a elaboração do parecer do CSDF, deverá ser encaminhada cópia a cada Conselho Regional de Saúde do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE

**Art. 27.** Os Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal - CRSDF, de caráter permanente e deliberativo, órgãos colegiados, com representação do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuarão na formulação, execução, controle e fiscalização da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em cada Região Administrativa, conforme art. 215, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 28.** Os CRSDF terão composição paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) Dentre GESTORES e de prestadores DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS de saúde.

§ 1º. Os representantes de usuários e trabalhadores no CRSDF serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para tal por seus respectivos conselhos regionais. a representatividade será definida pelo regimento interno de cada conselho regional e conformidade com a resolução do CNS 453/2012.

§ 2º. Os membros do CRSDF serão nomeados por meio de decreto do Governador do Distrito Federal.

**Art. 29.** O CRSDF contará com as seguintes estruturas:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva, com atribuições especificadas no Regimento Interno.

**Art. 30.** A participação nos CRSDF, na qualidade de conselheiro, é de caráter voluntário, de relevância pública, e não gera qualquer direito a vantagem ou remuneração.

§ 1º: Os conselheiros, quando participarem de atividades do CRSDF, serão dispensados do trabalho, sem perda de vencimentos ou vantagens, mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretaria Executiva do CRS-DF.

§ 2º: Os conselheiros regionais de saúde lotados na SES/DF têm garantida a estabilidade e a inamovibilidade, pelo período de um ano após o término dos respectivos mandatos.

**Art. 31.** O Presidente do CRSDF será eleito entre os membros titulares do Plenário, na primeira reunião Plenária a se realizar após a posse, permitida a recondução uma única vez.

&gt; SETAS - 000224 &lt;

9

**Art. 32.** O Governo do Distrito Federal garantirá, por meio dos gestores regionais de saúde, autonomia, instalação física, condições materiais, quadro de pessoal, dotação orçamentária própria e capacitação dos conselheiros para o funcionamento dos CRSDF.

**Art. 33.** O orçamento dos CRSDF será gerido pela Secretaria Executiva do Conselho e fiscalizado pelo Plenário. Tal dotação orçamentária estará prevista no plano de saúde regional proposto no ano anterior para execução no ano corrente.

§ 1º O CRS prestará contas de tais recursos em relatório anual e encaminhará ao CSDF e ao TCDF de ofício, em até 30 dias após o ano em exercício, sob pena de crime de responsabilidade que incorrerá sobre o presidente e os membros da mesa diretora.

**Art. 34.** Os CRS-DF reunir-se-ão mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo gestor regional de saúde.

**Art. 35.** As reuniões dos CRSDF serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.

**Art. 36.** As decisões dos CRSDF serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

**Art. 37.** O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno, de modo a não coincidir com o mandato do Governador do Distrito Federal.

**Art. 38.** Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, ou cujo procedimento for declarado, pelo Plenário do Conselho, incompatível com o decoro da função.

**Art. 39.** Os Gestores responsáveis pela Regional de Saúde deverão apresentar, a cada trimestre, um relatório das atividades executadas a ser apreciado pelo CRSDF.

§ 1º. O descumprimento da obrigação do caput deste artigo acarretará a imediata perda do mandato.

§ 2º. O CRS-DF encaminhará ata da reunião de apreciação do relatório trimestral ao CSDF, até 10 dias após a reunião, comunicando a presença ou não do conselheiro gestor da regional de saúde, bem como a satisfatória apresentação do relatório de atividades executadas e o cumprimento do disposto na presente lei.

§ 3º. Recebida a ata do CRS-DF, o CSDF encaminhará comunicação ao Governo do Distrito Federal do descumprimento de obrigação legal por parte dos gestores da regional de saúde até 10 dias após o recebimento da referida ata, quando houver.

§ 4º. O Governo do Distrito Federal publicará no Diário Oficial da União a exoneração do diretor da regional de saúde em até cinco (5) dias úteis, pelo descumprimento do disposto no presente artigo, em se comprovando crime de responsabilidade.

**Art. 40.** Compete aos CRSDF:

- I – elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- II – implementar a mobilização e articulação da sociedade na defesa dos princípios constitucionais do SUS, com vistas ao fortalecimento da participação e do controle social;
- III – estabelecer diretrizes e participar da elaboração do Plano Regional de Saúde e sobre ele deliberar, considerando a situação epidemiológica e a capacidade operacional dos serviços;

&gt; SETAS - 000225 &lt;

10

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização na Região Administrativa das diretrizes aprovadas na Conferência de Saúde do Distrito Federal;

IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política de saúde na Região Administrativa correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

V – acompanhar a gestão e articular ações intersetoriais com a seguridade social, o órgão responsável pelo meio ambiente, o poder judiciário, órgãos da educação, entidades relacionadas com idosos, criança e adolescente entre outros.

VI - Examinar e acompanhar denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, receber e encaminhar propostas da comunidade referentes à organização e funcionamento das unidades de saúde da Regional correspondente, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas regionais.

VII – Divulgar as funções e competências do Conselho Regional de Saúde, suas atividades e decisões, incluindo informações sobre pauta, datas e local das reuniões.

VIII – Apoiar e promover a educação para o controle social.

IX – Acompanhar a política regional para os Recursos Humanos do SUS.

X – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde do DF.

XI – Realizar pesquisas, levantamentos, visitas às unidades de saúde, órgãos da administração direta e indireta, setor privado, legislativo, judiciário, ministérios públicos e quaisquer outras ações julgadas necessárias ao desempenho das atividades do conselho.

## CAPÍTULO V DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE

**Art. 41.** Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde - CGUSDF, de caráter permanente e deliberativo, órgãos colegiados, atuam nas suas respectivas áreas de abrangência com proposições de medidas para aperfeiçoar o planejamento, organização, avaliação e controle das ações e serviços das unidades de Saúde, procedendo à execução de todas as providências, recomendações e decisões em consonância com os Conselhos Regionais de Saúde.

**Art. 42.** Os CGUSDF terão composição paritária com 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da gestão da unidade correspondente.

§ 1º O CGUSDF terá no mínimo 4 (quatro) e no máximo dezesseis (16) membros.

§ 2º Os representantes de usuários e trabalhadores no CGUSDF serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para tal.

§ 3º Os membros do CGUSDF serão nomeados por MEIO DE publicação em DODF

§ 4º Deverá ser estimulado a participação no CGUSDF e deverá ser divulgado em local público e de fácil acesso com 30 dias de antecedência o edital de concorrência à vaga de conselheiro.

&gt; SETAS - 000226 &lt;

11

§ 5º Eleito o conselheiro não poderá sofrer quaisquer restrições ou dificuldades para exercer seu mandato e atividades, inclusive visitas a órgãos, entidades, reuniões e quaisquer atividades constantes em memorando emitido pelo CGUSDF.

**Art. 43.** Os membros do CGUSDF terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º A participação nos CGUSDF, na qualidade de conselheiro, é de caráter voluntário, de relevância pública, e não gera qualquer direito a vantagem ou remuneração.

§ 2º Os conselheiros, quando participarem de atividades do CGUSDF, serão dispensados do trabalho, sem perda de vencimentos ou vantagens, mediante declaração de comparecimento emitida pela Secretária Executiva do conselho da unidade de saúde correspondente.

**Art.44.** O CGUSDF terá um presidente e um secretário, eleitos entre seus pares na primeira reunião.

§ 1º Compete ao presidente convocar e coordenar as reuniões do CGUSDF.

§ 2º Compete ao secretário registrar as reuniões e garantir mecanismos de comunicação entre o CGUSDF e os usuários da unidade correspondente.

§ 3º O Governo do Distrito Federal garantirá, por meio dos gestores regionais de saúde, autonomia, instalação física, condições materiais, quadro de pessoal, insumos e capacitação dos conselheiros para o funcionamento CGUSDF. tais recurso serão disponibilizados pela própria unidade, por meio de recursos da SES-DF e a indisponibilidade de tais recursos implicará em infração administrativa e funcional prevista na lei do serviço público do DF, por parte do gestor local e regional.

**Art. 45.** Os CGUSDF reunir-se-ão mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando necessário por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros do conselho unidade de saúde correspondente.

**Art. 46.** As reuniões dos CGUSDF serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.

**Art. 47.** As decisões dos CGUSDF serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes, devendo ser divulgadas em local de fácil acesso na unidade de saúde correspondente e encaminhadas ao Pleno dos Conselhos Regional de Saúde da sua área de abrangência para apreciação.

**Art. 48.** A coordenação geral deverá apresentar, a cada trimestre, um relatório das atividades executadas pelas unidades a ser apreciado pelo Conselho Gestor de Saúde e Conselhos Regionais de Saúde.

**Art. 49.** Compete aos CGUSDF:

I - implementar a mobilização e articulação da comunidade na defesa dos princípios constitucionais do SUS, com vistas ao fortalecimento da participação e do controle social na gestão da unidade de saúde correspondente;

III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização, na unidade de saúde correspondente, das diretrizes aprovadas na Conferência de Saúde do Distrito Federal;

IV – acompanhar, controlar a execução da política de saúde na unidade de saúde correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

V – articular ações intersetoriais com escolas, conselhos tutelares, associações de bairro e entidades relacionadas com idosos, criança e adolescente entre outros.

&gt; SETAS - 000227 &lt;

12

VI- Encaminhar denúncias da comunidade referente à organização e funcionamento da unidade de saúde ao pleno dos Conselhos Regionais. Responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, em suas respectivas unidades.

VII – divulgar as funções e competências do CGUSDF, suas atividades e decisões, incluindo informações sobre pauta, datas e local das reuniões.

## CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS GESTORES DAS UNIDADES DE SAÚDE

**Art. 50.** A gestão das unidades de saúde do DF será desempenhada mediante eleição por voto direto e secreto com participação de trabalhadores e usuários da unidade correspondente.

**Art. 51.** O processo eleitoral será organizado conforme o seguinte:

- I – inscrição das chapas e dos planos de trabalho para gestão da unidade;
- II – ampla divulgação junto à comunidade das chapas inscritas;
- III – votação pela pelos trabalhadores e usuários;
- IV – nomeação pelo Governador do Distrito Federal;

V – participação dos eleitos em curso de gestão oferecido pela SESDF, visando a qualificação para o exercício da função.

**Art. 52.** O plano de trabalho de que trata o art. 52, I, é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de diretor e vice-diretor e será defendido pelas chapas, perante a comunidade de usuários e trabalhadores da unidade, em reunião pública convocada pela Comissão Eleitoral local.

*Parágrafo único:* O Plano de Trabalho para a gestão da unidade de saúde deve explicitar os aspectos relativos à organização da unidade, incluindo objetivos e metas para a melhoria da qualidade da saúde da população, bem como iniciativas para a participação da comunidade no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde, inclusive os aspectos administrativos e financeiros.

**Art. 53.** Poderá concorrer aos cargos de gestor de saúde o servidor ativo da saúde que comprove:

- I – ter experiência no SUS-DF, como servidor efetivo, há no mínimo três anos e estar em exercício na unidade de saúde vinculada à regional de saúde na qual concorrerá;
- II – ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva para o cargo a que concorre;
- III – ser portador de diploma de curso superior em gestão de saúde ou curso superior nas profissões da saúde, com formação secundária em gestão ou experiência comprovada na área;
- IV – assumir compromisso de, após a investidura no cargo de gestão, de frequentar o curso de gestão de que trata o art. 51, V.

§ 1º A candidatura aos cargos de gestor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade do SUS-DF, preferencialmente na qual o servidor esteja atuando ou tenha atuado.

&gt; SETAS - 000228 &lt;

13

§ 2º Não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, e itens 1 a 10, f, g e h, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990

§ 3º. Também não são considerados habilitados os candidatos que tiverem sido condenados por quaisquer crimes previstos na lei complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, aplicando-se o inteiro teor da referida lei e analogamente aplicado ao candidato as penas aplicadas às autoridades ali relacionadas.

**Art. 54.** Os gestores eleitos nos termos desta lei terão mandato de três anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte à eleição, permitida a reeleição para um único período subsequente.

**Art. 55.** Em caso de vacância do cargo, substituirá o gestor ativo, sucessivamente, o segundo mais votado. Na impossibilidade deste último assumir, assumirá servidor indicado pelos Conselhos de Saúde da respectiva regional para esse fim.

*Parágrafo único.* Vagando os cargos de gestores antes de completados dois terços do mandato, será convocada nova eleição pela SESDF, no prazo de vinte dias, na forma desta Lei, e os eleitos completarão o período dos antecessores.

**Art. 56.** A exoneração dos gestores somente poderá ocorrer motivadamente após processo administrativo, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Os gestores terão a exoneração recomendada ao Governador do Distrito Federal, após deliberação de Assembleia Geral da unidade de saúde convocada pelo conselho regionais de saúde para este fim específico, o processo será deflagrado a partir de requerimento encaminhado do presidente do Conselho Gestor, com assinatura de, no mínimo, cinquenta por cento dos representantes de cada um dos segmentos do colegiado do Conselho Local da unidade de saúde.

§ 2º O quórum para a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral da unidade de saúde, a serem realizados quinze dias após o encaminhamento do requerimento, será de maioria absoluta de cada um dos dois segmentos que compõem o CGUSDF, e o quórum para deliberação, de maioria simples sob coordenação do Conselho Regional de saúde.

**Art. 57.** No caso de inexistência de candidato devidamente habilitado para compor chapa a fim de concorrer à eleição, a direção da unidade de saúde será indicada pela SESDF, devendo o processo eleitoral ser repetido em até cento e vinte dias (120) e o gestor eleito dessa forma exercer o restante do mandato.

*Parágrafo único.* Caso a eleição da unidade de saúde não atinja o quórum mínimo na segunda tentativa, a equipe indicada pela SESDF deverá dirigir a unidade pelo restante do mandato.

**Art. 58.** Para cada unidade de saúde recém-instalada, serão designados pela SESDF servidores para o exercício dos cargos de gestão, devendo o processo eleitoral ser realizado em até cento e oitenta (180) dias e a direção eleita nessa hipótese exercerem o restante do mandato até a posse dos candidatos eleitos na eleição geral seguinte.

*Parágrafo único.* No caso de criação de unidade de saúde em ano de eleições gerais, a equipe indicada na forma do *caput* permanecerá até a posse dos candidatos eleitos naquele processo eleitoral.

**Art. 59.** As eleições para gestores das unidades de saúde ocorrerão no mês de novembro, serão convocadas pela SESDF por meio de edital publicado na imprensa oficial e terão ampla divulgação.

&gt; SETAS - 000229 &lt;

14

**Art. 60.** O processo eleitoral terá regulamentação única para toda a SESDF e será coordenado por Comissão Eleitoral Central, designada pelos Conselhos Regionais de Saúde e do CSDF e assim constituída:

I – 03 representantes da SESDF;

II – 03 representantes da entidade representativa dos servidores da carreira da saúde do Distrito Federal;

III – 06 representantes do segmento de usuários;

§ 1º. Os representantes dos segmentos dos trabalhadores de saúde e de usuários serão escolhidos entre os membros dos respectivos segmentos dos Conselhos de Saúde;

§ 2º. Não poderão compor comissão eleitoral candidatos a gestor das unidades de saúde;

§ 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral Central, além das previstas na regulamentação desta Lei:

I – estabelecer a regulamentação única de que trata o *caput* e acompanhar sua implementação;

II – organizar o pleito;

III – atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Locais.

**Art. 61.** Em cada unidade de saúde haverá uma Comissão Eleitoral Local constituída paritariamente por representantes dos usuários e dos trabalhadores e gestores, com as seguintes atribuições:

I – inscrever os candidatos a gestor das unidades de saúde correspondente;

II – organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da unidade de saúde;

III – divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;

IV – designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;

V – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;

VI – homologar as listas a que se refere o art. 63 desta Lei.

*Parágrafo único.* O CGUS designará os representantes da Comissão Eleitoral Local.

**Art. 62.** Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria da unidade, a qual será encaminhada às comissões eleitorais e, quando solicitado, ao CRS.

§ 1º A lista de que trata o *caput* será tornada pública pela Comissão Eleitoral Local, em prazo não inferior a vinte dias da data da eleição.

**Art. 63.** O quórum para eleição de Gestor em cada unidade será de:

§ 1º. Sessenta por cento para o conjunto constituído pelos trabalhadores da saúde vinculados à unidade;

§ 2º. Sessenta por cento para o conjunto constituído pelos usuários cadastrados na unidade de saúde correspondente.

&gt; SETAS - 000230 &lt;

15

§ 3º. Não atingido o quórum para a eleição de gestor, a unidade de saúde terá sua de gestores indicada pela SESDF e nova eleição será realizada em até sessenta dias.

§ 4º Realizada nova eleição nos termos do § 1º e persistindo a falta de quórum, a SESDF indicará a gestão da unidade de saúde que exercerá o restante do mandato.

**Art. 64.** Nas eleições para os gestores, os votos serão computados, paritariamente, da seguinte forma:

I – cinquenta por cento + um para o conjunto constituído pelos trabalhadores da saúde vinculados à unidade;

II – cinquenta por cento + um para o conjunto constituído pelo segmento dos usuários da unidade de saúde correspondente.

**Art. 65.** Na hipótese de empate, terá precedência:

I – a chapa em que o candidato apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade de saúde para a qual esteja concorrendo;

*Parágrafo único.* Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

**Art. 66.** Durante o período de campanha eleitoral, são vedados:

I – propaganda de caráter político-partidário;

II – atividades de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;

III – distribuição de brindes ou camisetas;

IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;

V – ameaça coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

**Art. 67.** Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 67 será punido com as seguintes sanções:

I – advertência escrita, no caso previsto no inciso II;

II – suspensão das atividades de campanha por até cinco dias, no caso previsto no inciso III;

III – perda da prerrogativa de que trata o art. 72, no caso de reincidência das condutas previstas nos incisos II e III;

IV – exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV e na reincidência das condutas previstas nos incisos II e III, na hipótese de a sanção prevista no inciso III deste artigo já ter sido aplicada;

V – proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de seis anos no caso previsto no inciso V.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Local a que se refere o art. 62 e as sanções previstas nos incisos de III a V serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º. Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º. Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

&gt; SETAS - 000231 &lt;

16

§ 4º. Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo e serão analisados e julgados no prazo máximo de três dias úteis.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 68.** Esta Lei aplica-se a todas as unidades de saúde, mantidas pela SESDF, na forma do regulamento.

**Art. 69.** A SESDF promoverá ampla divulgação dos processos eletivos.

**Art. 70.** A SESDF oferecerá cursos de qualificação de, no mínimo, duzentas (200) horas aos gestores eleitos, considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, e sociais da saúde no Distrito Federal.

**Art. 71.** Nas quatro semanas que antecederem o pleito eleitoral, o candidato será liberado por metade da sua jornada diária de trabalho duas vezes por semana.

**Art. 72.** Os candidatos serão liberados de suas atividades vinte e quatro horas antes do pleito eleitoral.

**Art. 73.** O primeiro processo eleitoral para escolha dos gestores de unidades de saúde deverá ocorrer até seis meses após a publicação desta Lei, e os seguintes ocorrerão sempre no mês de novembro do ano de realização das eleições de que trata esta Lei.

§ 1º A posse dos eleitos no pleito de que trata o caput ocorrerá até trinta dias após a homologação dos resultados pelo Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º O mandato dos primeiros gestores, titulares e vices eleitos com base nesta Lei se encerrará em dezembro de 20XX, e a eleição para o mandato seguinte ocorrerá no mês de novembro de 20XX.

§ 3º A direção das unidades de saúde coordenará o processo de formação da Comissão Eleitoral Local para o primeiro processo eleitoral, observado o disposto no art. 62.

§ 4º As eleições para diretor e vice-diretor deverão ser realizadas EM DIAS UTEIS.

**Art.74.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 75.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – os arts. 1º e 3º da Lei nº 70, de 22 de dezembro de 1989;

II – a Lei nº 469, de 25 de junho de 1993;

III – a Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999;

IV – a Lei nº 3.245, de 11 de dezembro de 2003;

V – a Lei nº 4.577, de 16 de junho de 2011.

VI – a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

Distrito Federal, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Governador do Estado

Maura Lúcia G. dos Anjos  
Coordenador do Fórum de CRS/DF



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5206/2015**

**(Da Deputada Celina Leão)**

L I D O  
Em. 22/9/15  
  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000232 <

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que promova a, reforma e manutenção do sistema de Drenagem, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, que promova a, reforma e manutenção do sistema de Drenagem, localizada na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto da reivindicação dos moradores de Samambaia.

A reforma é importante para proteger o meio ambiente da forma mais adequada, e evitará maiores gastos futuros com reparos e, principalmente, prevenirá o alagamento das ruas.

Por se tratar do justo pleito, que visa contribuir para melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

**Deputada CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21Set2015 17:27

*me*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



IND 5207/2015

**INDICAÇÃO**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

LIDO  
Em, 22.9.15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a revitalização asfáltica de todas as quadras, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a revitalização asfáltica de todas as quadras, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto da reivindicação dos moradores de Samambaia.

O asfaltamento das ruas das ruas trará muitos benefícios aos moradores e trabalhadores das empresas daquela região, elevará a qualidade de vida daqueles, facilitando a sua locomoção, tornando mais ágil e confortável o transporte da comunidade.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                      de                      de 2015.

*[Assinatura]*  
**Deputada CELINA LEÃO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5208 /2015**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a implantação de Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

L I D O  
Em. 22/9/15  
*[Signature]*  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000234 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a implantação de Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação é fruto de reivindicação da comunidade de Samambaia.

A implantação de um Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência naquela região é necessário para dar suporte às mulheres que foram violentadas.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das comissões, em            de            de 2015.

*[Signature]*  
Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:26

*[Signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5209/2015**

**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a implantação de Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

L I D O  
Em. 22.9.15  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a implantação de Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

#### **JUSTIFICATIVA**

A delegacia especializada no atendimento à mulher foi criada em 1986 para prestar atendimento exclusivo ao público feminino, existe hoje no Distrito Federal 31 delegacias, porém são poucas para atender toda a demanda da população.

Proporcionar o sentimento de segurança à população é um dever que o estado não pode se furtar.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada **CÉLINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:26

*ML*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** IND 5210 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, junto à Secretaria de Estado de Obras, a implantação de Pontos de Encontro Comunitário, nas quadras 800 e 1000, localizadas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

L I D O  
Em, 22/9/15  
Secretaria Legislativa

> SET/MS - 000236 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, junto à Secretaria de Estado de Obras, a implantação de Pontos de Encontro Comunitário, nas quadras 800 e 1000, localizadas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

#### JUSTIFICATIVA

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores das quadras 800 e 1000 da Região Administrativa da Samambaia.

Objetiva-se com esta proposição disponibilizar aos moradores daquela região, melhores condições para a realização de exercícios físicos, de forma a proporcionar melhorias na saúde da população.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:26

*CEL*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**IND 5211/2015**  
**INDICAÇÃO**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, a construção de quadras de esportes nas quadras 800 e 1000, localizadas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

L I D O  
Em, 22/9/15  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000237 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, a construção de quadra de esportes nas quadras 800 e 1000, localizadas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto da reivindicação dos moradores de Samambaia.

É de conhecimento de todos que o tempo ocioso, gera grandes problemas para uma comunidade, sendo a população juvenil a sua maior prejudicada, com isso, a construção da referida quadra de esportes favorecerá o desenvolvimento de vínculos comunitários, e ao assegurar e incentivar a prática do esporte trará a melhoria de vida, não só de um setor, mas de toda a comunidade será beneficiada.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                      de                      de 2015.

**Deputada CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:06

ML



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5212/2015**

**(Da Deputada Celina Leão)**

**L I D O**  
Em, 22.9.15  
  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Obras, que promova a reforma das Quadras de Esporte localizadas nas Quadras 800 e 1000, localizadas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

> SETAS - 0002238 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Obras, que promova a reforma das Quadras de Esporte localizadas nas Quadras 800 e 1000, localizadas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos Moradores Samambaia.

A reforma das quadras proporcionará melhores condições para o desenvolvimento do esporte e lazer naquela comunidade, pois é do conhecimento de todos que o tempo ocioso gera grandes problemas para uma comunidade, sendo a população juvenil a sua maior prejudicada, com isso, favorecer o desenvolvimento de vínculos comunitários, incentivando a prática do esporte, trará grandes benefícios àquela comunidade.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem estar da população, por meio de políticas públicas que garantam o acesso ao progresso, bem como fornecer condições para o desenvolvimento do cidadão.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada **CÉLINA LEÃO**

*cel*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5213 /2015**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, tomar providências no sentido de criar a Tenda Esporte com Saúde, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

> SETAS - 000239 <

L I D O  
Em, 22/9/15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, tomar providências no sentido de criar a Tenda Esporte com Saúde, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Região Administrativa de Samambaia.

A reivindicação da população é para que sejam disponibilizados profissionais da saúde para aferição de pressão dos usuários dos Pontos de Encontro Comunitários, localizados naquela Região Administrativa, nos horários de maior movimento.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2015.

Deputada *[Assinatura]* **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/SET/2015 17:26

*[Assinatura]*


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT


**INDICAÇÃO IND 5214 /2015**
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, a construção do "Skate Parque" (pista múltipla de skate, bike e patins), na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

L I D O  
Em, 22, 9, 15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

&gt; SETAB - 000240 &lt;

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, a construção do "Skate Parque" (pista múltipla de skate, bike e patins), na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por finalidade a construção do "Skate Parque" (pista múltipla de skate, bike e patins), Região Administrativa de Samambaia – RA XXI.

Trata – se de reivindicação da comunidade local, considerando que os mesmos sofrem com a falta de espaços esportivos para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, de forma que possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, possibilitando melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

São evidentes os benefícios que a prática cotidiana de exercícios físicos e esportes traz para qualquer faixa de idade, raça ou sexo. Desta forma, é interesse geral que se propicie locais adequados e acessíveis para que a população possa realizar estes exercícios.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

*[Assinatura]*  
Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:26

*[Assinatura]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** IND 5215 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

L I D O  
Em. 22/9/15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 0002941 <

**Sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, que seja construído um Posto Policial para atender as demandas das quadras 502 e 503 Sul, localizadas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, que seja construído um Posto Policial para atender as demandas das quadras 502 e 503 Sul, localizadas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

#### JUSTIFICATIVA

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores das quadras 502 e 503 da cidade de Samambaia Sul.

A construção do Posto torna-se necessária, diante dos graves problemas de segurança enfrentados pela comunidade que reside naquela quadra e das quadras vizinhas que vem sendo alvo de marginais que cometem furtos e roubos constantes.

Proporcionar o sentimento de segurança da população da Samambaia é um dever que o estado não pode se furtar.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015

*[Assinatura]*  
Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão Jacl

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:26

*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5216 /2015**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, através do Diretor Presidente da NOVACAP, que promova plantações de árvores, na Região Administrativa de Samambaia RA - XII.**

L I D O  
Em, 22/9/15  
  
Secretaria Legislativa

> SETAB - 000242 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através do Diretor Presidente da NOVACAP, que promova plantações de árvores existentes na Região Administrativa de Samambaia RA - XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores de Samambaia.

Em visita ao local, os moradores expressaram a necessidade desta benfeitoria para aquela população, que anseiam em ver suas quadras com mais árvores proporcionando bem-estar e qualidade de vida para os moradores.

É importante ressaltar que atender a população é fundamental para o bem-estar e conforto daquela comunidade, garantindo melhores condições para o desenvolvimento do cidadão.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5217/2015**

**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere a Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, que promova a ampliação da Ciclovia na Região Administrativa de Samambaia - RA - XII.**

L I D O  
22/9/15  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere a Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, que promova a ampliação da Ciclovia na Região Administrativa de Samambaia - RA - XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Indicação é fruto da solicitação dos moradores de Samambaia.

A utilização das bicicletas como meio de transporte ou para a prática de esportes deve ser incentivada pelo Poder Público, tendo em vista que, a geografia do DF e as Avenidas Largas são propícias para a utilização deste meio de transporte.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da referida Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2011.

Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21Set2015 17:26

*ML*


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT


**INDICAÇÃO IND 5218 /2015**
**(Da Deputada Celina Leão)**
**L I D O**

Em, 22.9.15

Secretária Legislativa

&gt; SETAS - 000244 &lt;

Sugere ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, a implantação de uma Unidade de Atendimento Imediato ao Cidadão (Na Hora) na Feira Livre, da Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, a implantação de um Atendimento Imediato ao Cidadão (Na Hora) na Feira Livre, da Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Região Administrativa de Samambaia.

A população daquela cidade solicita que o Poder Executivo instale na Feira Livre uma unidade de Atendimento Imediato ao Cidadão (Na Hora), para que não seja necessário o deslocamento para outra Região Administrativa para ter acesso aos serviços oferecidos pelo Na Hora.

A implantação da Unidade do Na Hora naquela cidade vai facilitar a vida dos moradores da Samambaia, ao utilizarem os serviços públicos dos órgãos federais e distritais, gerando desta forma mais agilidade, eficiência e economia de tempo para o cidadão na prestação de serviços.

A proposição tem como objetivo proporcionar maior conforto aos moradores, trabalhadores e estudantes que necessitam do transporte público coletivo.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

 Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015

ml



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** IND 5219 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação do Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal, que seja disponibilizado transporte público coletivo gratuito, nos dias de festividades, para a Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

L I D O  
Em, 22.9.15  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação do Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal, que seja disponibilizado transporte público coletivo gratuito, nos dias de festividades, para a Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

#### JUSTIFICATIVA

A proposição é fruto de reivindicação dos de Samambaia Norte e Sul.

A população daquela Região Administrativa solicita que nos dias de grandes comemorações na cidade, ou dias festivos o transporte público coletivo seja gratuito.

A proposição tem como objetivo proporcionar aos moradores daquela cidade maior participação nos eventos da cidade.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:26

910



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



IND 5220/2015

**INDICAÇÃO****(Da Deputada Celina Leão)**

&gt; SETAS - 0002946 &lt;

L I D O  
Em. 24/9/15  
Secretária Legislativa

**Sugere ao chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, Localizada na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, de seu Regimento Interno, sugere ao chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, Localizada na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores de Samambaia.

A sugestão é promover a construção de uma Escola Ambiental, visando uma maior formação e orientação sobre meio ambiente, sendo a educação um dos setores mais importantes para o desenvolvimento de uma nação.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 2158/2015 17:26



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



**INDICAÇÃO** IND 5221/2015

(Da Deputada Celina Leão)

**Sugere ao Poder Executivo, providências junto ao Serviço de Limpeza Urbana- SLU, a instalação de lixeiras nos canteiros centrais das avenidas sul e norte, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

> SETAS - 000247 <

L I D O  
Em. 22/9/15  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, providências junto ao Serviço de Limpeza Urbana- SLU, a instalação de lixeiras nos canteiros centrais das avenidas sul e norte, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores de Samambaia.

É de fundamental importância jogar o lixo em seu devido local, pois o ambiente é fonte de vida que precisa ser preservado e respeitado. É preciso disponibilizar maiores quantidades de lixeiras como também sua distribuição mais estratégica.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2014.

Deputada **CÉLINA LEÃO**

*910*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



IND 5222/2015

**INDICAÇÃO****(Da Deputada Celina Leão)****L I D O**

Em. 22.9.15  
  
 Secretária Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô, no sentido de ampliar a linha do metrô para o lado ímpar, da Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

SEITAS - 0000048 <  
 A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô, no sentido de ampliar a linha do metrô para o lado ímpar, da Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores de Samambaia.

A população daquela Região Administrativa reclama que o lado ímpar daquela cidade não tem estações de fácil acesso, e é de grande importância para que melhore e facilite o deslocamento das pessoas que ali residem.

A proposição tem como objetivo proporcionar maior conforto aos moradores trabalhadores e estudantes que necessitam do transporte público coletivo.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                      de                      de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:42

*gpe*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**IND 5223 /2015**  
**INDICAÇÃO**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a revitalização do Parque Ecológico Gato Me, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

L I D O  
Em, 22.9.15  
*AL*  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 0002AP <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a revitalização do Parque Ecológico Gato Me, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto da reivindicação dos moradores de Samambaia.

A população daquela região clama pela revitalização do parque, imprescindível para sua qualidade de vida.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

*CELINA LEÃO*  
**Deputada CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21Set2015 17:25

*CEL*


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT


**INDICAÇÃO IND 5224/2015**
**(Da Deputada Celina Leão)**

L I D O  
 Em, 22.9.15  
 Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, a construção do "Skate Parque" (pista múltipla de skate, bike e patins) na praça da Administração, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, a construção do "Skate Parque" (pista múltipla de skate, bike e patins) na praça da Administração, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação é fruto da reivindicação dos Moradores da Ceilândia,

Considerando que os mesmos sofrem com a falta de espaços esportivos para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, de forma que possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, possibilitando melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

São evidentes os benefícios que a prática cotidiana de exercícios físicos e esportes traz para qualquer faixa de idade, raça ou sexo. Desta forma, é interesse geral que se propicie locais adequados e acessíveis para que a população possa realizar estes exercícios.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/08/2015 17:25



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



IND 5225 /2015

**INDICAÇÃO**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a construção de um banheiro na praça da Bíblia, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.**

> SETAS - 000251 <

L I D O  
Em. 22.9.15  
*[Assinatura]*  
Secretária Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a construção de um banheiro na praça da Bíblia, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto da reivindicação dos moradores da Ceilândia.

A ausência de infraestrutura básica específica, por si só justifica a presente indicação, tentando buscar assim, atender toda a população, quanto a demanda necessária para a construção, de um banheiro públicos para os visitantes da praça da Bíblia.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

*[Assinatura]*  
**Deputada CELINA LEÃO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - DNT



IND 5226/2015

**INDICAÇÃO**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo, o desenvolvimento de ações, no sentido de qualificar profissionalmente as pessoas com deficiência, da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.**

> SETAB - 000252 <

L I D O

Em, 22/9/15

Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo, o desenvolvimento de ações, no sentido de qualificar profissionalmente as pessoas com deficiência, da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto da reivindicação do Sr. Edberg Lopes e dos moradores de Brazlândia.

Brazlândia possui 54 mil habitantes na área urbana. Desses, 14.742 são pessoas com algum tipo de deficiência. A área rural de Brazlândia possui 30 mil habitantes. Desses, 8.190 são pessoas com deficiência, ou seja, 27 por cento da população é formada por pessoas com deficiência.

A comunidade de Brazlândia solicita que sejam implantados programas de aprendizagem e qualificação profissional para capacitação das pessoas com deficiência de forma que as mesmas possam se qualificar para serem inseridas no mercado de trabalho.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

**Deputada CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:28

me



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**IND 5227/2015**  
**INDICAÇÃO**

**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, através do Diretor Presidente da NOVACAP, que promova a plantação das árvores da avenida Hélio Prates, na Região Administrativa da Ceilândia RA - IX.**

L I D O

Em. 22.9.15

Secretaria Legislativa

> SETAS - 000253 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através do Diretor Presidente da NOVACAP, que promova a plantação das árvores da avenida Hélio Prates, na Região Administrativa da Ceilândia RA - IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Ceilândia

Em visita ao local, os moradores expressaram a necessidade desta benfeitoria para aquela população, que anseiam em ver árvores plantadas proporcionado bem-estar e qualidade de vida para os moradores.

É importante ressaltar que atender a população é fundamental para o bem-estar e conforto daquela comunidade, garantindo melhores condições para o desenvolvimento do cidadão.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2015.

Deputada **CÉLINA LEÃO**

*ML*


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



INDICAÇÃO IND 5228 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

L I D O  
Em, 22/9/15  
*ML*  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a reforma das calçadas, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a reforma das calçadas, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação é fruto da reivindicação dos moradores da Ceilândia.

A comunidade sofre com as más condições das calçadas, que coloca em risco a vida da população, onde estão sujeitos a tropeçarem nos buracos, as calçadas possibilitarão melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

A cidade deve oferecer condições de acesso para que todos possam circular livremente com autonomia, conforto e segurança.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

*celina*  
Deputada **CELINA LEÃO**

> SET/16 - 000254 <

SECRETARIA LEGISLATIVA 216/2015 17:28  
*ML*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5229 /2015**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

L I D O  
Em 22/9/15  
  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, limpeza das ruas do Sol Nascente, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.**

> SETAS - 000235 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, limpeza das ruas do Sol Nascente, Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Indicação é fruto da reivindicação dos moradores da Ceilândia.

A proposição tem como objetivo levar maior qualidade de vida à comunidade local, além de tornar o ambiente mais bonito, e facilitar a locomoção da população.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

**Deputada CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:28


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT


**INDICAÇÃO IND 5230 /2015**
**(Da Deputada Celina Leão)**

L I D O  
 Em, 22/9/15  
 Secretaria Legislativa

&gt; SETAS - 000256 &lt;

Sugere ao Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a reforma das calçadas, para fazer rampas próximos as paradas de ônibus, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, a reforma das calçadas, para fazer rampas próximos as paradas de ônibus, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação é fruto da reivindicação dos moradores da Ceilândia.

A comunidade sofre com a falta de rampas nas calçadas, que coloca em risco a vida da população, onde estão sujeitos a passarem pelas ruas com os deficientes, as rampas possibilitarão melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

A cidade deve oferecer condições de acesso para que todos possam circular livremente com autonomia, conforto e segurança.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada  **CELINA LEÃO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** IND 5231/2015

(Da Deputada Celina Leão)

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Secretária de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, no sentido de executar obras para recuperar o asfalto na QNO 1, localizada na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.**

L I D O  
Em, 22/9/15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000257 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Secretária de Estado de Obras do Distrito Federal, no sentido de executar obras para recuperar o asfalto na QNO 1, localizada na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

#### JUSTIFICATIVA

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Ceilândia.

O asfaltamento da referida rua trará muitos benefícios aos moradores e trabalhadores daquela região, elevará a qualidade de vida daqueles, facilitando a sua locomoção, tornando mais ágil e confortável o transporte da comunidade.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

*[Assinatura]*  
Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA - SUBS-ATIVA 21/09/2015 17:28

*[Assinatura]*


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT


**IND 5232/2015**
**INDICAÇÃO**
**(Da Deputada Celina Leão)**

**L I D O**  
 Em, 22, 9, 15  
  
 Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a reposição dos vidros de proteção das Paradas de Ônibus, localizado na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.**

&gt; SET/16 - 000258 &lt;

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, a reposição dos vidros nas Paradas de Ônibus, localizado na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Ceilândia.

Trata-se de uma proposição que busca atender as reivindicações daquela comunidade, haja vista, que as paradas de ônibus não possuem vidros de coberturas, ficando assim desprotegidos os usuários que utilizam as paradas de ônibus.

Melhorar as condições de conforto dos moradores daquela comunidade e das demais pessoas que por ali transitam é um dever do estado.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em            de            de 2011.

Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:27


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT


**INDICAÇÃO IND 5233 /2015**
**(Da Deputada Celina Leão)**

L I D O  
 Em, 22.9.15  
 [Assinatura]  
 Secretária Legislativa

&gt; SETAS - 000259 &lt;

**Sugere ao Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o recuo das grades evasivas nas calçadas, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o recuo das grades evasivas nas calçadas, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação é fruto da reivindicação dos moradores da Ceilândia.

A comunidade sofre com a falta de espaços nas calçadas, que coloca em risco a vida da população, ao andar em lugares não apropriados, as calçadas possibilitará melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

A cidade deve oferecer condições de acesso para que todos possam circular livremente com autonomia, conforto e segurança.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em            de            de 2015.

[Assinatura]  
 Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:27



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** IND 5234/2015  
(Da Deputada Celina Leão)

L I D O  
Em. 22/9/15  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Secretária de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, no sentido de executar obras para o fechamento dos bueiros, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.**

> SETAS - 000260 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Secretária de Estado de Obras do Distrito Federal, no sentido de executar obras para o fechamento dos bueiros, na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Ceilândia.

Os bueiros sem proteção representam grande problema para a população, pois contribuem para acidentes com motociclistas, carros e pessoas que transitam pela região. No período das chuvas a ausência das proteções pode causar graves acidentes.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:27



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5235 /2015**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

L I D O  
Em, 22/9/15  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Secretária de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, no sentido de executar obras para recuperar o asfalto, no Sol Nascente, localizada na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Secretária de Estado de Obras do Distrito Federal, no sentido de executar obras para recuperar o asfalto, no Sol Nascente, localizada na Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Ceilândia.

O asfaltamento da referida rua trará muitos benefícios aos moradores e trabalhadores das empresas daquela região, elevará a qualidade de vida daqueles, facilitando a sua locomoção, tornando mais ágil e confortável o transporte da comunidade.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em            de            de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

SIC


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT


**INDICAÇÃO** IND 5236 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

**L I D O**

Em, 22/9/15

Secretaria Legislativa

&gt; SET/AS - 000262 &lt;

Sugere ao Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o recuo das grades evasivas nas calçadas, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, o recuo das grades evasivas nas calçadas, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICATIVA**

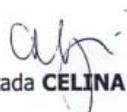
A presente Indicação é fruto da reivindicação dos moradores de Samambaia.

A comunidade sofre com a falta de espaços nas calçadas, que coloca em risco a vida da população, ao andar em lugares não apropriados, as calçadas possibilitará melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

A cidade deve oferecer condições de acesso para que todos possam circular livremente com autonomia, conforto e segurança.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

  
 Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:47



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** INB 5237/2015

(Da Deputada Celina Leão)

**L I D O**  
Em, 22/9/15  
*[Signature]*  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Educação, que retorne o programa "Cinema na Escola", para a Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

> SETAS - 000263 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Educação, que retorne o programa "Cinema na Escola", para a Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A proposição é fruto de reivindicação dos Moradores Samambaia.

É importante para os alunos de Samambaia aprender valores culturais e ao mesmo tempo se divertirem. Aquela população solicita a volta do programa Cinema nas Escolas nas escolas de Samambaia.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem estar da população, por meio de políticas públicas que garantam o acesso ao progresso, bem como fornecer condições para o desenvolvimento do cidadão.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em de de 2015.

*[Signature]*  
Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 215842015 17:27  
*[Signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital **PDT**

**INDICAÇÃO IND 5238 /2015**

**(Da Deputada Celina Leão)**



LIDO  
Em, 22/9/15  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Educação, que promova a construção de novas Creches na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

> SET/AS - 000264 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Educação, que promova a construção de novas Creches na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Região Administrativa de Samambaia.

Os moradores daquela região expressaram a necessidade de construção de mais Creches naquele local, o que proporcionará melhores condições de aprendizado e trabalho aos habitantes daquela comunidade.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, por meio de políticas públicas que garantam o acesso ao bem estar, bem como, fornecer condições para o desenvolvimento do cidadão.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

MC


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão


**INDICAÇÃO** IND 5239 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Educação, que aumente o número das Escolas que adotam a Educação Integral na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

L I D O  
Em, 22/9/15  
Secretaria Legislativa

&gt; SETAS - 000285 &lt;

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Educação, que aumente o número das Escolas que adotam a Educação Integral na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A Educação Integral proporciona a ampliação do currículo com a valorização dos saberes populares, a gestão democrática, a participação de outros sujeitos e a extensão do território educativo, tudo isso é articulado com o Projeto Político Pedagógico da escola, visando garantir a vivência escolar de alunos, professores, família e comunidade em um exercício cotidiano e coletivo de cidadania.

A intenção da política de Educação Integral ultrapassa, portanto a mera ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais e busca discutir e construir em nossas escolas espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade do respeito aos direitos humanos.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem estar da população, por meio de políticas públicas que garantam o acesso ao progresso, bem como fornecer condições para o desenvolvimento do cidadão.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:27



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** IND 5240 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

LIDO  
Em 22/9/15  
AA  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Educação, que supra a necessidade de professores nas escolas da Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

> SET/AS - 000266 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Educação, que supra a necessidade de professores nas escolas da Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos Moradores Samambaia.

Os pais dos alunos alegam que por diversas vezes os filhos voltam para casa porque não tem professores para ministrarem as aulas nas escolas públicas da cidade de Samambaia, isso trás grandes prejuízos para o desenvolvimento e aprendizado dos alunos, desta forma, a população solicita que o quadro de professores naquelas escolas seja reforçado.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem estar da população, por meio de políticas públicas que garantam o acesso ao progresso, bem como fornecer condições para o desenvolvimento do cidadão.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

me



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



INDICAÇÃO IND 5241/2015

(Da Deputada Celina Leão)

L I D O  
Em, 22.9.15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000267 <

Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Educação, que estenda o Programa Música na Escola para a Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Educação, que estenda o Programa Música na Escola para a Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos Moradores Samambaia.

O projeto música nas escolas trás diversos benefícios para os estudantes, como melhorias comportamentais, na atenção, no raciocínio, além de proporcionar relaxamento. Além de ser mais uma opção de profissionalização para os estudantes.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem estar da população, por meio de políticas públicas que garantam o acesso ao progresso, bem como fornecer condições para o desenvolvimento do cidadão.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

*[Assinatura]*  
Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:27  
*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5242/2015**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, tomar providências no sentido de restabelecer o programa Saúde em Casa, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

> SETAS - 000268 <

L I D O  
Em, 22, 9, 15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, tomar providências no sentido de restabelecer o Programa Saúde em Casa, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Região Administrativa de Samambaia.

A reivindicação da população é para que seja restabelecido o Programa Saúde em Casa para a população de Samambaia, que já tem encontrado diversas dificuldades ao procurarem as Unidades de Saúde daquela cidade, por causa da precariedade em que se encontra o sistema de saúde do DF.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Comissões, em            de            de 2015.

*[Assinatura]*  
Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/SET/2015 17:27  
*[Assinatura]*


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT


**INDICAÇÃO** IND 5243 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

Sugere ao Governo do Distrito Federal que, através da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, promova a sinalização de endereçamento das quadras da Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

L I D O  
Em. 22/9/15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

&gt; SETAS - 000269 &lt;

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal que, através da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, promova a sinalização de endereçamento das quadras da Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores de Samambaia.

Em visita ao local, os moradores expressaram a necessidade de Sinalização de Endereçamento das quadras e conjuntos daquela cidade tendo em vista a dificuldade de localização e recebimento de correspondência

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, por meio de políticas públicas que garantam a segurança e a paz, bem como fornecer condições para o desenvolvimento do cidadão.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em            de            de 2015.

*[Assinatura]*  
Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2015 17:27

*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** IND 5244/2015  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**L I D O**

Em, 22.9.15

Secretaria Legislativa

> SETAS - 000270 <

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública e Paz Social, reforço no policiamento, da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública e Paz Social, reforço no policiamento, da Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto da reivindicação dos moradores da Ceilândia. Os moradores reclamam que o policiamento ostensivo inexistente e que sofrem as consequências desta falta.

A Polícia Militar do DF é órgão imprescindível para promover a segurança da população e nesse aspecto, tem desempenhado relevante papel no exercício de suas atribuições e é com ela que a comunidade de Planaltina precisa contar.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                      de                      de 2015.

**Deputada CELINA LEÃO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



**INDICAÇÃO IND 5245 /2015**

**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos que possa viabilizar a reforma da Rodoviária, da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.**

L I D O  
Em, 22/9/15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000271 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos que possa viabilizar a reforma da Rodoviária, da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação do Sr. Wesley de Sousa, manifestada através da Câmara em Movimento, realizada naquela Região administrativa.

A presente proposição tem como finalidade atender antiga reivindicação da população de Brazlândia de ter reformada a rodoviária daquela cidade, tendo em vista que a mesma possui diversos problemas em sua estrutura e recebe diariamente muitos usuários do transporte público local e interestadual.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada *[Assinatura]* **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:28

*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** IND 5246 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação do Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal, no sentido de ampliar a frota de ônibus para atender os moradores da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.**

L I D O  
Em, 22.9.15  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000027 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação do Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal, no sentido de ampliar a frota de ônibus para atender os moradores da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação do Sr. Wesley de Sousa, manifestada através da Câmara em Movimento, realizada naquela Região administrativa.

A população daquela Região Administrativa reclama que a quantidade de ônibus disponibilizada para atender os moradores daquela cidade não é suficiente, pois os ônibus sempre estão superlotados e as esperas nos pontos de ônibus são longas.

A proposição tem como objetivo proporcionar maior conforto aos moradores, trabalhadores e estudantes que necessitam do transporte público coletivo.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em            de            de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:28

*ML*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



IND 5247/2015  
**INDICAÇÃO**

(Da Deputada Celina Leão)

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos que possa viabilizar a construção de um Centro de Convivência para Idosos, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.**

L I D O  
Em. 22, 9, 15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000273 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos que possa viabilizar a construção de um Centro de Convivência para Idosos, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação do Sr. Wesley de Sousa, manifestada através da Câmara em Movimento, realizada naquela Região administrativa.

A presente proposição tem como finalidade atender antiga reivindicação da população de Brazlândia, que há muito reivindica a construção de um Centro de Convivência para os Idosos, onde possam ser realizadas suas reuniões, festividades, eventos, proporcionando maior conforto para a realização dos seus eventos.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2015.

Deputada *[Assinatura]*  
**CELINA LEÃO**

*[Assinatura]*


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



IND 5248 / 2015

**INDICAÇÃO**

(Da Deputada Celina Leão)

Sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Secretária de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, no sentido de implantar um Ponto de Ônibus, em frente ao Restaurante Comunitário, localizado na vila São José na Região Administrativa de Brazlândia -- RA IV.

L I D O  
Em 22.9.15  
Secretária Legislativa

&gt; SETAS - 000274 &lt;

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, mediante ação da Secretária de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, no sentido de implantar um Ponto de Ônibus, em frente ao Restaurante Comunitário, localizado na vila São José na Região Administrativa de Brazlândia -- RA IV.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação do Sr. Antônio Deodato da Silva, usuário do Restaurante Comunitário da Vila São José em Brazlândia, manifestada através da Câmara em Movimento, realizada naquela Região Administrativa.

Importante a implantação do ponto de ônibus naquele local, o qual também atenderá a demanda dos usuários da Vila Olímpica que fica ao lado do restaurante, facilitando a locomoção da população e proporcionando mais conforto aos moradores da Vila São José.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em            de            de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:28



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



**INDICAÇÃO** IND 5249/2015

(Da Deputada Celina Leão)

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação que possa viabilizar a emissão das escrituras dos lotes da Vila São José, localizada na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.**

L I D O  
Em, 22/9/15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000275 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação que possa viabilizar a emissão das escrituras dos lotes da Vila São José, localizada na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Vila São José, localizada na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

Recebemos solicitação daquela comunidade para que essa Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação possa viabilizar a emissão das escrituras dos lotes da Vila São José, localizada em Brazlândia, tendo em vista que a cidade sugiu nos meados da década de 80 e até o momento os moradores não possuem a documentação dos seus imóveis.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

*[Assinatura]*  
Deputada **CELINA LEÃO**

*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5250/2015**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, tomar providências no sentido de criar políticas públicas com o objetivo de potencializar os Times de Futebol Amador, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

> SETAS - 000276 <

L I D O  
Em. 22.9.15  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, tomar providências no sentido de criar políticas públicas com o objetivo de potencializar os Times de Futebol Amador, localizado na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Região Administrativa de Samambaia.

É de conhecimento de todos que o tempo ocioso gera grandes problemas para uma comunidade, sendo a população juvenil a sua maior prejudicada, ao assegurar e incentivar a prática do esporte está se garantindo melhorias na qualidade de vida, não só de um setor, mas toda a comunidade será beneficiada.

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:30

\$19335



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Comissões, em            de            de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

> SET/15 - 000277 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT**



**INDICAÇÃO IND 5251/2015**

**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal, no sentido de proporcionar melhorias no atendimento do Hospital Regional, localizado na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

LIDO  
 Em, 22.9.15  
 [Assinatura]  
 Secretária Legislativa

> SETAS - 0000278 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal, no sentido de proporcionar melhorias no atendimento do Hospital Regional, localizado na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Região Administrativa de Samambaia.

A presente indicação tem por objetivo solicitar a melhoria no atendimento do Hospital Regional de Samambaia, atendendo o pedido daquela comunidade e ao disposto no artigo 204 inciso I, II parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica do DF:

**"Art. 204.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT**



II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Pública sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das comissões, em                      de                      de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5252/2015**

(Da Deputada Celina Leão)

**Sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal, no sentido de incentivar a realização do Parto Humanizado no Hospital Regional de Samambaia – RA XII.**

L I D O  
Em, 22/9/15  
  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000280 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal, no sentido de incentivar a realização do Parto Humanizado no Hospital Regional de Samambaia – RA XII.

#### JUSTIFICATIVA

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Região Administrativa de Samambaia.

A presente indicação tem por objetivo incentivar a realização do Parto Humanizado no Hospital Regional de Samambaia, atendendo ao disposto no artigo 204 inciso I, e II, parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica do DF:

**"Art. 204.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

- I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;
- II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/Set/2015 17:30

\$ 19335



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT**



§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Pública sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

> SETAS - 000281 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5253/2015**

**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal, no sentido de proporcionar melhorias no atendimento das UPAs, localizadas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

L I D O  
Em, 22.9.15  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000082 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal, no sentido de proporcionar melhorias no atendimento das UPAs, localizadas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Região Administrativa de Samambaia.

A presente indicação tem por objetivo solicitar a melhoria no atendimento das UPAs de Samambaia, atendendo o pedido daquela comunidade e ao disposto no artigo 204 inciso I, II parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica do DF:

**"Art. 204.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT**



II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Pública sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** IND 5254/2015

(Da Deputada Celina Leão)

L I D O  
Em, 22.9.15  
  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal, no sentido de proporcionar melhorias no atendimento das Clínicas de Família, localizadas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

> SETAS - 000284 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal, no sentido de proporcionar melhorias no atendimento das Clínicas de Família, localizadas na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Região Administrativa de Samambaia.

A presente indicação tem por objetivo solicitar a melhoria no atendimento das Clínicas de Família de Samambaia, atendendo o pedido daquela comunidade e ao disposto no artigo 204 inciso I, II parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica do DF:

**"Art. 204.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT**



II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Pública sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

Deputada  **CELINA LEÃO**

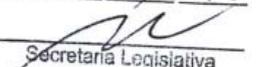


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PNT



IND 5255 / 2015

**INDICAÇÃO**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

L I D O  
Em. 22.9.15  
  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, que viabilize a liberação do Autódromo Internacional Nelson Piquet para a prática de ciclismo.**

> SETAS - 000286 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, que viabilize a liberação do Autódromo Internacional Nelson Piquet para a prática de ciclismo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto da reivindicação dos moradores de Brasília.

O Autódromo Internacional Nelson Piquet foi inaugurado em 1974 para uma corrida de Fórmula 1 extra-campeonato, vencida por Emerson Fittipaldi, pilotando uma McLaren). O autódromo voltou a receber uma prova internacional em dezembro de 1996, desta vez pela Categoria BPR Gran Turismo, com vitória de Nelson Piquet e Johnny Ceccoto, da McLaren, e provas da Fórmula 3 Sul-Americana.

O Autódromo Internacional de Brasília é um autódromo localizado em Brasília, fazendo parte do Complexo Poliesportivo Ayrton Senna. Tem o traçado misto. Possui seis curvas para a esquerda e seis para a direita. A extensão é de 5.475,58 metros e a maior reta tem 750 metros.

Os ciclistas de Brasília sofrem com a falta de local adequado para a prática de esportes. A liberação do autódromo, ainda que seja em dias específicos, contribuirá muito para a prática do ciclismo com segurança.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/Sel/2015 17:29

§ 1935



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



Hoje há um alto índice de acidentes com ciclistas em Brasília, a liberação do Autódromo Internacional de Brasília proporcionará aos ciclistas um ambiente seguro e adequado para a prática do esporte.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em            de            de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

> SETAS - 000287 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



IND 5256 /2015

**INDICAÇÃO**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, o desenvolvimento de ações e locais adequados para a prática de esportes pelas pessoas com deficiência na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.**

LIDO  
Em 24.9.15  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000288 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, o desenvolvimento de ações e locais adequados para a prática de esportes pelas pessoas com deficiência na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto da reivindicação do Sr. Edberg Lopes e demais moradores de Brazlândia.

Brazlândia possui 54 mil habitantes na área urbana. Desses, 14.742 são pessoas com algum tipo de deficiência. A área rural de Brazlândia possui 30 mil habitantes. Desses, 8.190 são pessoas com deficiência, ou seja, 27 por cento da população é formada por pessoas com deficiência.

É de conhecimento de todos que o tempo ocioso, gera grandes problemas de saúde para a comunidade, principalmente para quem tem algum tipo de deficiência, com isso, o desenvolvimento de ações para a prática de esporte e a construção de locais adequados para que as pessoas com deficiência possam praticar esportes trará grandes benefícios para este público.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/SET/2015 17:29

19335



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



Ante o exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em            de            de 2015.

  
**Deputada CELINA LEÃO**

> SETAS - 000289 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** IND 5257/2015

(Da Deputada Celina Leão)

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, a construção de quadra poliesportiva na QE 40, localizada na Região Administrativa do Guará – RA X.**

L I D O  
Em, 22/9/15  
  
Secretaria Legislativa

> SET/AS - 0000290 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, a construção de quadra poliesportiva na QE 40, localizada na Região Administrativa do Guará – RA X.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposição é fruto da reivindicação dos moradores da QE 40, do Guará.

A solicitação faz-se necessária, considerando que aquela comunidade sofre com a falta de espaços esportivos para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, por não terem locais adequados para a prática de esportes.

Desta forma, a construção da quadra poliesportiva na QE 40 proporcionará melhores condições de lazer e entretenimento para os moradores daquele local, possibilitando melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

São evidentes os benefícios que a prática cotidiana de exercícios físicos e esportes traz para qualquer faixa de idade, raça ou sexo. Desta forma, é



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



interesse geral que se propicie locais adequados e acessíveis para que a população possa realizar estes exercícios.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

  
**Deputada CELINA LEÃO**

> SETAS - 000291 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** IND 5258 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, a construção de quadra poliesportiva no Parque Vivencial Denner, localizado na Região Administrativa do Guará – RA X.**

LIDO  
Em, 22.9.15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000292 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, a construção de quadra poliesportiva no Parque Vivencial Denner, localizado na Região Administrativa do Guará – RA X.

#### JUSTIFICAÇÃO

A proposição é fruto da reivindicação dos moradores do Guará.

A solicitação faz-se necessária, considerando que aquela comunidade sofre com a falta de espaços esportivos para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, por não terem locais adequados para a prática de esportes.

Desta forma, a construção da quadra poliesportiva naquele parque proporcionará melhores condições de lazer e entretenimento para os moradores daquele local, possibilitando melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

São evidentes os benefícios que a prática cotidiana de exercícios físicos e esportes traz para qualquer faixa de idade, raça ou sexo. Desta forma, é

*[Assinatura]*

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 28/09/2015 17:09

19335



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



interesse geral que se propicie locais adequados e acessíveis para que a população possa realizar estes exercícios.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em            de            de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

> SETAS - 000293 <


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão


**INDICAÇÃO** IND 5260/2015

(Da Deputada Celina Leão)

 LIDO  
 Em 22/9/15  
  
 Secretária Legislativa

Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, que promova a reforma da Quadra Poliesportiva da entrequadra 15/17, localizada na Região Administrativa do Guará II – RA X.

&gt; SETIAS - 000294 &lt;

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, que promova a reforma da Quadra Poliesportiva da entrequadra 15/17, localizada na Região Administrativa do Guará II – RA X.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos Moradores do Guará II.

A reforma da quadra poliesportiva proporcionará melhores condições para o desenvolvimento do esporte e lazer naquela comunidade, pois é do conhecimento de todos que o tempo ocioso gera grandes problemas para uma comunidade, sendo a população juvenil a sua maior prejudicada, com isso, favorecer o desenvolvimento de vínculos comunitários, incentivando a prática do esporte, trará grandes benefícios àquela comunidade.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem estar da população, por meio de políticas públicas que garantam o acesso ao progresso, bem como fornecer condições para o desenvolvimento do cidadão.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2015.

  
 Deputada **CÉLINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:10

219335



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5261/2015**  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, que promova a revitalização da Praça localizada na QI 16, da Região Administrativa do Guará I – RA X.**

L I D O  
Em, 22/9/15  
  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000295 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, que promova a revitalização da Praça localizada na QI 16, da Região Administrativa do Guará I – RA X.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da QI 16, do Guará I.

A comunidade do Guará I utiliza a praça como ponto de lazer e para a prática de esportes, porém o local encontra-se em situação precária, o que também deixa a cidade com aspecto ruim.

Ressalte-se que a proposição é antiga reivindicação daquela comunidade, sendo que foi firmado compromisso com o objetivo de trazer mais qualidade de vida, segurança e condições de desenvolvimento para todos.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                      de                      de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:11

19335



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO** IND 5262/2015  
**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a construção de um campo de futebol sintético no Setor Lúcio Costa, localizado na Região Administrativa do Guará – RA X.**

L I D O  
Em, 22/9/15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 000296 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a construção de um campo de futebol sintético no Setor Lúcio Costa, localizado na Região Administrativa do Guará – RA X.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores do Setor Lúcio Costa, localizado na Região Administrativa do Guará.

É de conhecimento de todos que o tempo ocioso gera grandes problemas para uma comunidade, sendo a população juvenil a sua maior prejudicada, ao assegurar e incentivar a prática do esporte está se garantindo melhorias na qualidade de vida, não só de um setor, mas toda a comunidade será beneficiada.

Entre as prioridades eleitas pelo Governo do Distrito Federal, sem sombra de dúvidas, o esporte merece destaque.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das comissões, em                      de                      de 2015.

*[Assinatura]*  
Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21Set2015 17:11

\$19335



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



INDICAÇÃO IND 5263 /2015

(Da Deputada Celina Leão)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, que promova a revitalização da Praça localizada na QI 20, da Região Administrativa do Guará I – RA X.

L I D O  
Em, 22.9.15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

> SET146 - 000297 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, que promova a revitalização da Praça localizada na QI 20, da Região Administrativa do Guará I – RA X.

#### JUSTIFICAÇÃO

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da QI 20, do Guará I.

A comunidade do Guará I utiliza a praça como ponto de lazer e para a prática de esportes, porém o local encontra-se em situação precária, o que também deixa a cidade com aspecto ruim.

Ressalte-se que a proposição é antiga reivindicação daquela comunidade, sendo que foi firmado compromisso com o objetivo de trazer mais qualidade de vida, segurança e condições de desenvolvimento para todos.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das comissões, em                    de                    de 2015.

*[Assinatura]*  
Deputada CELINA LEÃO

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:11

19335



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Celina Leão - DDT



**INDICAÇÃO IND 5264/2015**

**(Da Deputada Celina Leão)**

LIDO  
Em 22/9/15  
*[Signature]*  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, que destine um local para a sede do Museu da Música na Região Administrativa do Guar - RA X.**

> SET/16 - 000298 <

**A CMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, que destine um local para a sede do Museu da Msica na Regio Administrativa do Guar - RA X.

**JUSTIFICAO**

A proposioe  fruto de reivindicao dos Moradores do Guar e solicita a destinao de uma sede para o Museu da Msica no Guar.

A populao do Guar possui um significativo acervo de instrumentos antigos e discos em vinil e gostaria de ter um local apropriado para expor todo este material para que toda a populao do DF pudesse ter acesso

Ao Poder Executivo compete garantir o bem estar da populao, por meio de polticas pblicas que garantam o acesso ao progresso, bem como fornecer condioes para desenvolvimento do cidado.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comisso a aprovarem a presente Indicao

Sala das Comissoes, em            de            de 2015.

*[Signature]*  
Deputada **CELINA LEO**

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:12

\$19335



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5265/2015**

**(Da Deputada Celina Leão)**

L I D O  
Em, 22/9/15  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, que promova a reforma da Quadra Poliesportiva da QE 40, localizada na Região Administrativa do Guará II – RA X.**

> SETAS - 000299 <

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, que promova a reforma da Quadra Poliesportiva da QE 40, localizada na Região Administrativa do Guará II – RA X.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos Moradores do Guará II.

A reforma da quadra poliesportiva proporcionará melhores condições para o desenvolvimento do esporte e lazer naquela comunidade, pois é do conhecimento de todos que o tempo ocioso gera grandes problemas para uma comunidade, sendo a população juvenil a sua maior prejudicada, com isso, favorecer o desenvolvimento de vínculos comunitários, incentivando a prática do esporte, trará grandes benefícios àquela comunidade.

Ao Poder Executivo compete garantir o bem estar da população, por meio de políticas públicas que garantam o acesso ao progresso, bem como fornecer condições para desenvolvimento do cidadão.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em            de            de 2015.

*[Assinatura]*  
Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:32

\$19335



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



**INDICAÇÃO IND 5268 /2015**

**(Da Deputada Celina Leão)**

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a implantação de Pontos de Encontro Comunitário, na QE 15, localizada na Região Administrativa do Guará I – RA X.**

L I D O  
Em, 22/9/15  
  
Secretaria Legislativa

> SETAS - 0003000 <

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a implantação de Pontos de Encontro Comunitário, na QE 15, localizada na Região Administrativa do Guará I – RA X.

**JUSTIFICATIVA**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores dos moradores do Guará I.

Objetiva-se com esta proposição disponibilizar aos moradores daquela região, melhores condições para a realização de exercícios físicos, de forma a proporcionar melhorias na saúde da população.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em            de            de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/09/2015 17:12

819335